

PORTARIA Nº 04/2025.

Regulamenta a realização da Prova de Vida dos Beneficiários da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ – CAPESI.

A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ – CAPESI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.190 de 30 de Março de 2022, e,

CONSIDERANDO que compete a CAPESI a Gestão Previdenciária dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas à comprovação anual de vida, por parte dos inativos e pensionistas, cujos benefícios são vinculados a CAPESI;

CONSIDERANDO que a Prova de Vida é essencial para evitar fraudes e pagamentos indevidos dos benefícios previdenciários,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a realização da Prova de Vida Anual, que terá como marco inicial o dia **01 DE OUTUBRO** e findará em **30 DE NOVEMBRO DE 2025**, de forma presencial na sede da CAPESI, ou de forma remota, através do endereço eletrônico www.capesi.itapaje.ce.gov.br.

§ 1º - A Prova de Vida deverá ser realizada por todos os inativos e pensionistas da CAPESI.

Art. 2º - Entende-se por Prova de Vida o procedimento administrativo, de caráter obrigatório para aposentados e pensionistas, que consiste na comprovação de que o beneficiário se encontra apto à manutenção do benefício.

Art. 3º - Para efeitos desta Portaria, considera-se:

- I - **Inativos**: os segurados aposentados da CAPESI, em gozo de benefício de aposentadoria;
- II - **Pensionistas**: os beneficiários de pensão decorrente do falecimento do segurado da CAPESI;

Art. 4º - Para a realização da Prova de Vida será obrigatória a apresentação de documento oficial de identificação original e com foto, preferencialmente contendo a numeração do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

§1º - Poderão ser solicitados outros documentos para complementar o cadastro dos aposentados e pensionistas, inclusive o comprovante de residência atualizado, com no máximo 90 (noventa) dias de emissão, documentos de dependentes, número de contato, dentre outros.

§2º - Serão considerados documentos oficiais de identificação: Carteira de Identidade emitida por órgãos de identificação, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira Profissional expedida por órgãos fiscalizadores de exercício de profissão regulamentada, Carteira Funcional emitida por órgãos públicos e Carteira do Idoso.

§3º - Os documentos apresentados deverão estar em bom estado de conservação, com dados legíveis e com foto nítida, a fim de facilitar a identificação de seus portadores.

§4º - O beneficiário que possuir mais de um benefício previdenciário deverá realizar a Prova de Vida uma única vez.

Art. 5º - Para a comprovação da Prova de Vida presencial, o beneficiário deverá comparecer a sede da CAPESE, de segunda a sexta-feira, na Praça Vicente Porfírio Sampaio, nº. 1.900, Centro, Itapajé - CE, no horário das 8hs às 16hs, munido da documentação original mencionada no Art. 4º.

Parágrafo Único – Não haverá a necessidade de agendamento prévio para a realização da Prova de Vida presencial, o beneficiário comparecerá à sede da CAPESE no horário de expediente ao público, conforme o estabelecido no caput deste artigo.

Art. 6º - A comprovação da Prova de Vida remota, por meio do endereço eletrônico será divulgado pela CAPESE e ocorrerá da seguinte forma:

- I. O beneficiário acessará o endereço eletrônico disponibilizado e efetuará o *login* no sistema inserindo o nome completo, o Cadastro de Pessoa Física - CPF, a data de nascimento e o nome completo da mãe;
- II. De início, o beneficiário deverá registrar e enviar uma foto do documento de identificação (frente), e em seguida, do verso. Logo após, será solicitado o envio de uma foto e de um vídeo do rosto ao lado do documento para comprovar a veracidade do portador da identidade;
- III. No próximo passo, o beneficiário deverá atualizar os dados pessoais, documentais, de endereço e de contatos que forem solicitados, anexar o comprovante de residência atualizado e finalizar o processo de envio da comprovação de vida;
- IV. O beneficiário receberá, em até 02 (dois) dias úteis, a validação ou não da documentação e foto apresentadas, inclusive, havendo a possibilidade de solicitação de novos documentos ou o reenvio da documentação e da foto.
- V. Não validada a Prova de Vida, o beneficiário deverá refazer o procedimento.

Art. 7º - Decorridos 20 (vinte) dias após a finalização do prazo estabelecido para realização da Prova de Vida, a CAPESE publicará no SITE e demais redes sociais, a relação daqueles que não comprovaram a vida e que terão os benefícios devidamente suspensos.

§1º - Nos casos de suspensão de benefício, o aposentado ou pensionista deverá comparecer a CAPESEI para realizar a comprovação de vida de forma presencial, apresentando a documentação constante no Art. 4º desta Portaria, bem como solicitando a reativação do benefício.

Art. 8º - A Prova de Vida é de caráter pessoal, e só pode ser feita pelo inativo e pensionista, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica e que esteja em cumprimento de reclusão penal, inválidos/interditados judicialmente.

§1º Nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante do beneficiário, munido de procuração, realizar a comprovação de vida de forma presencial, observados os seguintes procedimentos:

I - daqueles com impossibilidade médica, será exigida declaração específica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico por meio de carimbo e com o devido número de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, atestando a impossibilidade de realização da Prova de Vida.

II - aos que cumprem reclusão penal, será exigido a apresentação do atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e data.

§ 2º O representante do beneficiário, que assim o declare, deverá protocolar na sede da CAPESEI, os documentos originais dispostos nos incisos I e II, do §1º deste artigo, acompanhados de cópia do documento de identificação com foto do beneficiário e do representante.

§ 3º Na hipótese de o beneficiário ser inválido/interditado judicialmente, nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante do beneficiário realizar a comprovação de vida, reunindo a documentação contida no artigo 4º e o devido ato de representação.

Art. 9º - Aos beneficiários que não detenham qualquer condição de sair de suas residências, quer por idade, quer por doença grave, bem como não dispuser de uma representação legal, excepcionalmente, e, por meio de deliberação da Diretoria Executiva da CAPESEI, desde que residentes no Município de Itapajé, será disponibilizada visita de um representante do Instituto para realização da Prova de Vida domiciliar.

Parágrafo Único - Para os casos excepcionais previstos neste caput, deverá o beneficiário fazer requerimento e agendamento prévio de visita domiciliar junto a CAPESEI, através de contato telefônico disponibilizado.

Art. 10 - Aos beneficiários que residam em outras localidades, será possibilitada a utilização a modalidade de Prova de Vida remota, conforme se tem no artigo 6º.

Art. 11 - Eventuais taxas, custas e outras despesas decorrentes das disposições desta Portaria ocorrerão, exclusivamente, por conta dos beneficiários.

Art. 12 - A CAPESE, por meio da Assessoria de Comunicação, promoverá divulgação das instruções e procedimentos necessários à realização da Prova de Vida da seguinte forma:

I - Site da CAPESE, e demais redes sociais oficiais do Município;

II - Comunicação na mídia (rádio/coletivas de imprensa, etc.).

Art. 13 - A CAPESE, por meio da Diretoria Executiva, acompanhará a efetivação de todo o procedimento, emitirá relatórios detalhados, bem como adotará todas as medidas cabíveis para assegurar a manutenção do benefício.

Art. 14 - A Diretoria Executiva da CAPESE designará responsável para organização / execução / validação da Prova de Vida, sob sua responsabilidade.

Art. 15 - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva da CAPESE.

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições administrativas contrárias a esta Portaria.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Itapajé/CE, 22 de Setembro de 2024.

Marilane Barbosa Lima Costa

MARILANE BARBOSA LIMA COSTA

Diretora Executiva da CAPESE

Portaria nº 0801001/2024